



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2005/2008

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

LEI Nº 2010/2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de espaço exclusivo e apropriado em casas de diversões públicas para pessoas com necessidades especiais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade das casas de diversões públicas destinarem espaço exclusivo e apropriado a pessoas com necessidades especiais e seus respectivos acompanhantes.

Art. 2º Entendem-se na presente Lei como casas de diversões públicas, todos os locais de instituições públicas e privadas que funcionem em ambiente aberto ou fechado e apresentem espetáculos culturais, artísticos, esportivos ou qualquer outro espaço de entretenimento e lazer, de caráter permanente ou transitório, onde o espectador assista ao evento assentado em cadeiras, arquibancadas, poltronas perfiladas, ou mesmo de pé ou a combinação de todas elas, com ou sem cobrança de ingressos.

Parágrafo único. O acesso a este espaço exclusivo e apropriado deverá ser bem sinalizado, seguro e sem obstáculos, devendo ainda obedecer ao previsto na Lei Estadual nº 11.666 de 09/12/94 e a Lei Federal 10.098 de 19/12/00, além de no local conter a seguinte inscrição indicativa: **ÁREA RESERVADA PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.**

Art. 3º Entendem-se, na presente Lei, como pessoas com necessidades especiais todas as pessoas portadoras de deficiência física ou mental.

Art. 4º Os porteiros e recepcionistas deverão estar totalmente preparados para informar e divulgar a existência do espaço reservado e devidamente apropriado.

Art. 5º As Casas de Diversões Públicas farão suas modificações e fixarão as áreas exclusivas, conforme dispõe esta Lei, sempre obedecendo uma proporção mínima de 5% (cinco por cento) da capacidade total disponível ao público expectador.

§1º As casas de ambiente totalmente coberto e fechado, reservarão no mínimo 1% (um por cento) da capacidade total disponível ao público expectador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2005/2008

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

§2º As casas de diversão diferenciarão os ingressos nas proporções colocadas neste artigo.

Art. 6º Às Casas de Diversão Públicas, que não cumprirem o disposto nesta Lei, caberá progressivamente:

§1º Às que funcionam em caráter permanente:

I- Advertência escrita com prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem, após o prazo estipulado no art. 8º desta Lei;

II- Advertência de reincidência com prazo de 20 (vinte) dias para se adequarem, além da Casa de Diversão Pública ficar obrigada a doar em espécie ou em materiais, à entidade de Utilidade Pública Municipal em regular funcionamento, em valor equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) UFIR's, devendo entregar recibo comprovado da doação, à fiscalização municipal competente, num prazo de até 30 (trinta) dias após o auto de infração;

III- Suspensão do alvará de funcionamento até que sejam atendidas as exigências desta Lei.

§2º Às que funcionam em caráter transitório:

I- Advertência escrita prévia e condicionante à liberação do alvará de funcionamento;

II- Cassação do alvará de funcionamento com suspensão do evento, até o enquadramento, nos termos desta Lei.

§ 3º A fiscalização da presente lei fica sob a responsabilidade do órgão municipal competente.

Art. 7º A existência da área especial exclusiva, criada por esta Lei, não significa gratuidade de acesso, nem direito a descontos, no caso de eventos com venda de ingressos.

Art. 8º O Poder Executivo para a consecução dos termos desta Lei, regulamentará, em até 90 (noventa) dias após sua publicação, as normas que definirão a localização, o espaçamento, a fiscalização e outras características para o efeito de instalação ou adaptação das áreas para pessoas com necessidades especiais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo as Casas de Diversões Públicas já instaladas, até 6 (seis) meses para se adequarem.

Itapeçerica, 29 de junho de 2005.


Antônio Dianese
Prefeito Municipal